

CONTRATO Nº 20250320

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250320, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBAN, e do outro lado GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 57.214.893/0001-95, com sede na AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON RODRIGUES, SL.1002 M, CALHAU, São Luís -MA, CEP 65071-380, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GESSIMARIA ALVES DOS SANTOS MARTINS, portador do(a) CPF 053.357.343-29, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Materiais de Limpeza, higiene e copa e cozinha, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo no município de Santo Antônio dos Lopes-MA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013062	Balde plástico reforçado na cor preta, capacidade mínima de 12 litros. Cota exclusiva	UNIDADE	20,00	9,180	183,60
013063	Bacia de plástico rodenda capacidade mínima 16 litros. Cota exclusiva	UNIDADE	20,00	13,210	264,20
013064	Bacia grande de plástico de 35 litros Cota exclusiva	UNIDADE	10,00	17,270	172,70
013065	Bacia de plástico pequena de 4 litros Cota exclusiva	UNIDADE	10,00	4,880	48,80
013066	Cesto de lixo produzido em material plástico sem fur o com tampa, com capacidade	UNIDADE	15,00	22,690	340,35
013067	Escova para lavar roupa, em formato oval, em madeira com cerdas resistentes. Caixa	CAIXA	3,00	37,710	113,13
013068	Espanador de pó, material pena de avestruz, cabo em madeira de 40cm. Cota exclus	UNIDADE	10,00	15,120	151,20
013069	Escova para vaso sanitário, com suporte, com cabo em plástico, resistente, cerda	UNIDADE	15,00	11,550	173,25
013070	Luvas de borracha para limpeza. Composição: látex. Forrada com flocos de algodão. Embalagem plástica opaca contendo 1 unidade. Tamanhos P M e G. Cota exclusiva	PAR	200,00	1,560	312,00
013071	Pá para lixo, material sintético e pigmento, com cab	UNIDADE	24,00	12,270	294,48

	o longo. Cota exclusiva			
	Pá para lixo, material sintético e pigmento, com cabo			
	longo. Cota exclusiva			
013072	Pano de chão. Em algodão, poliéster e viscose. Medid UNIDADE	200,00	2,900	580,00
	as: 67 cm x 39cm. Tipo saco.			
	Pano de chão. Em algodão, poliéster e viscose. Medidas:			
013073	67 cm x 39cm. Tipo saco. Cota exclusiva	20,00	10,280	205,60
	Vassoura de nylon, com cabo em polipropileno. Cota e UNIDADE			
	xclusiva			
	Vassoura de nylon, com cabo em polipropileno. Cota			
013074	exclusiva	20,00	12,730	254,60
	Vassoura de piaçava sintética, cerdas grossas Cota e UNIDADE			
	xclusiva			
	Vassoura de piaçava sintética, cerdas grossas Cota			
013075	exclusiva	45,00	14,360	646,20
	Rodo de plástico de no mínimo 60 cm. Com dupla borra UNIDADE			
	cha de alta resistência. Cot			
	Rodo de plástico de no mínimo 60 cm. Com dupla borracha			
013076	de alta resistência. Cota exclusiva	4,00	65,820	263,28
	Conjunto para limpeza. Balde com esfregão giratório UNIDADE			
	e balde centrifugador Cota e			
	Conjunto para limpeza. Balde com esfregão giratório e			
013077	balde centrifugador Cota exclusiva	6,00	92,220	553,32
	Cesto p/ lixo. Volume: 12 Litros. Material: Inox. Co UNIDADE			
	m pedal. Cota exclusiva			
	Cesto p/ lixo. Volume: 12 Litros. Material: Inox. Com			
013082	pedal. Cota exclusiva	20,00	2,030	40,60
	Lã em aço. Aço carbono. Embalados em pacotes com 8 r UNIDADE			
	olos. Em embalagem plástica.			
	Lã em aço. Aço carbono. Embalados em pacotes com 8			
013083	rolos. Em embalagem plástica. Cota exclusiva	3,00	44,370	133,11
	Limpador para vidros c/ gatilho vidrex bio álcool. C CAIXA			
	omposição: tenso ativo aniôn			
	Limpador para vidros c/ gatilho vidrex bio álcool.			
	Composição: tenso ativo aniônico, tenso ativo não			
	iônico, álcool, éter glicólico, hidróxido de amônio,			
	corante, perfume e água. Frasco plástico com 500 ml,			
013084	caixa com 12 unidades Cota exclusiva	40,00	39,380	1.575,20
	Desinfetante. Composição essência de lavanda, nonife CAIXA			
	nol etoxilado 9,5 moles, clo			
	Desinfetante. Composição essência de lavanda, nonifenol			
	etoxilado 9,5 moles, cloreto de alquildimetil benzil			
	amônio 0,6% (princípio ativo), dispersão de copolímero			
	estireno acrílico, corante. Em embalagem plástica			
	transparente de 2l, caixa c/ 06 unidades. Cota			
	exclusiva			
013085	Desodorizador de vaso. Composição: dodecil benzeno s CAIXA	20,00	11,870	237,40
	ulfonato de sódio, sulfato d			
	Desodorizador de vaso. Composição: dodecil benzeno			
	sulfonato de sódio, sulfato de sódio, emoliente,			
013086	perfume e corante. Caixa com 12 unid. Cota exclusiva	400,00	1,570	628,00
	Detergente líquido. 500 mL. Aroma: Variado. Cota exc UNIDADE			
	lusiva			
	Detergente líquido. 500 mL. Aroma: Variado. Cota			
013087	exclusiva	6,00	26,670	160,02
	Espunja dupla face de limpeza. Composição: Espuma de CAIXA			
	poliuretano com			
	Espunja dupla face de limpeza. Composição: Espuma de			
	poliuretano com agentes antibactérias e fibra sintética			
	com abrasivo. Medindo 10mm x 75mm x 20mm. Caixa com 25			
013088	unidades. Cota exclusiva	4,00	121,640	486,56
	Lustra-móveis. Composição: óleo mineral e vegetal, s CAIXA			
	olvente mineral e vegetal.			
	Lustra-móveis. Composição: óleo mineral e vegetal,			
	solvente mineral e vegetal.			
	Aromatizante. Embalagem			
	plástica opaca contendo 500mL. Caixa com 24 unid. Cota			
	exclusiva			
013089	Papel higiênico - Fardo com 64 unidades Cota exclusi FARD0	30,00	41,160	1.234,80
	Papel higiênico - Fardo com 64 unidades Cota exclusiva			
013090	Sabão em barra. Composição sabão de ácidos glaxos de CAIXA	10,00	51,360	513,60
	sebo, sabão de ácidos glaxo			
	Sabão em barra. Composição sabão de ácidos glaxos de			
	sebo, sabão de ácidos glaxos de soja, cloreto de sódio,			
	glicerina, silicato de sódio. Embalado em caixa com 10			
013091	pct de 05 barra de 200g Cota exclusiva	40,00	53,310	2.132,40
	Sabão em pó. Composição: tensoativo aniônico, tapona CAIXA			
	ntes, coadjuvantes, sinergis			
	Sabão em pó. Composição: tensoativo aniônico,			
	taponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador			
	óptico, enzima, corante, essência, água e			
	carga.Embalagem: Caixa de papel contendo 500grs. Caixa			
013092	com 12 unidades. Cota exclusiva	70,00	3,340	233,80
	Saco plástico para lixo. Volume: 15L. Pct. c/ 20 uni PACOTE			
	ds. Cota exclusiva			
	Saco plástico para lixo. Volume: 15L. Pct. c/ 20 unids.			
	Cota exclusiva			
013096	Soda cáustica. 1 KG. Cota exclusiva UNIDADE	10,00	8,960	89,60
	Soda cáustica. 1 KG. Cota exclusiva			
013097	Ácido Muriático. 1 litro. Cota exclusiva UNIDADE	10,00	7,970	79,70
	Ácido Muriático. 1 litro. Cota exclusiva			
013098	Limpador multiuso, azul. Composição: linear alquil b UNIDADE	100,00	4,470	447,00
	enzeno sulfonato de sódio,			
	Limpador multiuso, azul. Composição: linear alquil			
	benzeno sulfonato de sódio, tenso ativo não iônico,			
	alcalinizante, sequestrante, solubilizante,			
	éter			
	glicólico, álcool, perfume e água. Frasco plástico de			
	500 ml. Cota exclusiva			
013099	Inseticida aerossol (do tipo baygon ou similar). 360 UNIDADE	40,00	7,770	310,80
	ml. Cota exclusiva			
	Inseticida aerossol (do tipo baygon ou similar). 360			

013101	ml. Cota exclusiva Sabonete líquido perolado, pronto uso, para mãos, co m tampa e lacre, rotulado. N Sabonete líquido perolado, pronto uso, para mãos, com tampa e lacre, rotulado. Na embalagem devera constar a data de fabricação, validade do material e numero do lote. Embalagem de 1000ml. Cota exclusiva	UNIDADE	50,00	6,360	418,00
013102	Flanela, 30x50, na cor amarelo ouro Cota exclusiva	UNIDADE	100,00	3,950	395,00
013103	Flanela, 30x50, na cor amarelo ouro Cota exclusiva Bota de borracha. Tamanhos variados. Cor preta Cota exclusiva	PAR	20,00	33,580	671,60
013104	Bota de borracha. Tamanhos variados. Cor preta Cota exclusiva Pastilha adesiva para vaso sanitário, embalagem com 3 pastilhas Cota exclusiva	UNIDADE	100,00	3,730	373,00
013105	Pastilha adesiva para vaso sanitário, embalagem com 3 pastilhas Cota exclusiva Kit talher (garfo e faca) descartável. Reforçado. Pa ra refeição. Pct. c/50. Cota	PACOTE	40,00	9,980	399,20
013106	Kit talher (garfo e faca) descartável. Reforçado. Para refeição. Pct. c/50. Cota exclusiva Colher descartável para sobremesa. Pct. c/50 unid. C ota exclusiva	PACOTE	40,00	3,410	136,40
013107	Colher descartável para sobremesa. Pct. c/50 unid. Cota exclusiva Prato descartável. Material poliestireno e aditivo b ranco. Pequeno médio 15cm. P	PACOTE	1.000,00	2,020	2.020,00
013108	Prato descartável. Material poliestireno e aditivo branco. Pequeno médio 15cm. Pct. c/ 10 unid. Cota exclusiva Prato descartável. Material poliestireno e aditivo b ranco. Pequeno médio 21cm. P	PACOTE	1.000,00	2,900	2.900,00
013115	Prato descartável. Material poliestireno e aditivo branco. Pequeno médio 21cm. Pct. c/ 10 unid. Cota exclusiva Toalha de mão tamanho: 30 x 50 cm Cota exclusiva	UNIDADE	40,00	5,540	221,60
013116	Toalha de mão tamanho: 30 x 50 cm Cota exclusiva Avental fabricado em tecido impermeável colorido com alças viés para pendurar e	UNIDADE	30,00	12,250	367,50
013117	Avental fabricado em tecido impermeável colorido com alças vies para pendurar e amarrar na cintura, resistente Cota exclusiva Touca para cozinheira pacote com 100 unidades Cota e xclusiva	PACOTE	100,00	9,130	913,00
013118	Touca para cozinheira pacote com 100 unidades Cota exclusiva Isqueiro a gás cartela com 12 unidades Cota exclusiv Isqueiro a gás cartela com 12 unidades Cota exclusiva	CARTELA	10,00	48,750	487,50
013119	Fósforo embalagem com 10 caixinhas Cota exclusiva Fósforo embalagem com 10 caixinhas Cota exclusiva	PACOTE	10,00	5,680	56,80
013120	Colher grande inox Cota exclusiva Colher grande inox Cota exclusiva	UNIDADE	30,00	10,830	324,90
013121	Colher média inox Cota exclusiva Colher média inox Cota exclusiva	UNIDADE	30,00	5,890	176,70
013122	Bandeja Inox Grande Cota Exclusiva Bandeja Inox Grande Cota Exclusiva	UNIDADE	5,00	30,590	152,95
013123	Caldeirão Hotel Aro 26 Cota Exclusiva Caldeirão Hotel Aro 26 Cota Exclusiva	UNIDADE	5,00	81,930	409,65
013124	Caldeirão Hotel Aro 30 Cota Exclusiva Caldeirão Hotel Aro 30 Cota Exclusiva	UNIDADE	5,00	125,980	629,90
013125	Caldeirão Hotel Aro 38 Cota Exclusiva Caldeirão Hotel Aro 38 Cota Exclusiva	UNIDADE	5,00	144,220	721,10
013126	Faca Corta Carne 10'' Cota Exclusiva Faca Corta Carne 10'' Cota Exclusiva	UNIDADE	30,00	13,010	390,30
013127	Faca Corta Carne 12'' Cota Exclusiva Faca Corta Carne 12'' Cota Exclusiva	UNIDADE	30,00	16,880	506,40
013128	Garrafa Termica para café 1 litro Cota exclusiva Garrafa Termica para café 1 litro Cota exclusiva	UNIDADE	10,00	32,650	326,50
013129	Jarra de plástico de 1 litro Cota exclusiva Jarra de plástico de 1 litro Cota exclusiva	UNIDADE	50,00	11,630	581,50
013130	Embalagem de aluminio marmitex cx com 100 unidades C ota exclusiva Embalagem de aluminio marmitex cx com 100 unidades Cota exclusiva	CAIXA	50,00	25,270	1.263,50
013131	Marmitex de isopor com 4 divisória com 100 unidades Cota exclusiva Marmitex de isopor com 4 divisória com 100 unidades Cota exclusiva	CAIXA	20,00	68,030	1.360,60
013132	Prato Louça comum Cota exclusiva Prato Louça comum Cota exclusiva	UNIDADE	25,00	8,730	218,25
013133	Conjunto completo para refeição de aço inoxidável, c om 12 garfos, 12 facas e 12 Conjunto completo para refeição de aço inoxidável, com 12 garfos, 12 facas e 12 colheres. conjunto com 36 peças Cota exclusiva	CONJUNTO	3,00	103,670	311,01
013134	Conjunto de copos de vidro com 6 unidades Cota exclu siva Conjunto de copos de vidro com 6 unidades Cota exclusiva	CONJUNTO	4,00	20,720	82,88
013135	Folha de aluminio de alta qualidade. medidas: largur a 30 cm x 7,5 metros. embala Folha de aluminio de alta qualidade. medidas: largura 30 cm x 7,5 metros. embalagem contem 1 rolo Cota exclusiva	ROLO	25,00	4,610	115,25
013136	Coador para café tamanho grande confeccionado em tec ido de alta resistência cost Coador para café tamanho grande confeccionado em tecido de alta resistência costurado. und. Cota exclusiva	UNIDADE	15,00	10,170	152,55
013137	Xicara de vidro transparente para café com pirex de vidro Cota exclusiva Xicara de vidro transparente para café com pirex de	UNIDADE	25,00	9,740	243,50



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



vidro Cota exclusiva

VALOR GLOBAL R\$ 30.186,34

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 30.186,34 (trinta mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 41.2025 PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0701.154520331.2.042 Manut. da Sec. de Obras, Habitação e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei

nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de Julho de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 30 de Setembro de 2025

LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA
SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO
CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10
CONTRATANTE

GM COMERCIO E SERVICOS
GRAFICOS
LTDA:57214893000195

Assinado de forma digital por GM
COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS
LTDA:57214893000195
Dados: 2025.09.30 15:23:08 -03'00'

GM COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
CNPJ 57.214.893/0001-95
CONTRATADO(A)